



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

PPJC 5631/2014

Processo TC: **3097/2013**
Assunto: **Prestação de Contas Anual**
Jurisdicionado: **Prefeitura Municipal de Vila Valéria**
Exercício: **2012**
Responsável: **Edecir Felipe – Prefeito**

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento no inciso II do art. 55 da Lei Complementar nº 621/2012¹, no art. 303 da Resolução TC 261/2013² e no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar estadual nº 451/2008³, considerando o **Relatório Técnico Contábil RTC 153/2014** (fls. 131/138); considerando a **Instrução Técnica Inicial ITI 385/2014** (fl. 177); considerando a **Decisão Monocrática Preliminar DECM 558/2014** (fls. 179); considerando a **Defesa** apresentada pelo Responsável (fls. 183/349); considerando a **Instrução Contábil Conclusiva ICC 199/2014** (fl. 353/362); e, por fim, considerando a **Instrução Técnica Conclusiva ITC 9573/2014** (fls. 364/365); pugna pela emissão de **Parecer Prévio** recomendando a **REJEIÇÃO** das contas prestadas pelo **Sr. Edecir Felipe**, referentes ao exercício financeiro 2012, da Prefeitura Municipal de Vila Valério, nos exatos termos propostos pelo Núcleo de Estudos Técnicos e Análises

¹ Art. 55. São etapas do processo:

[...]

II – o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nas hipóteses previstas em lei ou no Regimento Interno;

² Art. 303. Encerrada a instrução, os autos serão remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer escrito.

³ Art. 3º Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas:

[...]

II - emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal na forma que dispuser a Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, com exceção dos processos administrativos internos;



Conclusivas – NEC, na **ITC 9573/2014**, cuja Conclusão/Proposta de Encaminhamento aduziu-se nos seguintes termos:

Portanto, com base na análise procedida pela unidade técnica competente, opina-se pela emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS** do senhor **Edecir Felipe**, à frente da **Prefeitura Municipal de Vila Valério**, no exercício de **2012**, nos termos do art. 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória, 09 de dezembro de 2014.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas